



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI nº 00136-00000703/2022-34

Contrato nº 003/2022 - RA-NB

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ n. 02.525.055/0001-40, com sede na Terceira Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 02, CEP 71705-500 – Brasília/DF, representado por CLAUDIO MARCIO DO OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-010, representada por EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA na qualidade Diretor Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao disposto no Termo de Referência - RA-NB/COAG SEI nº 5 (101342184) e da Carta n.º 286/2022 - CEB-IPES/DO/GMI (101312264), no valor de R\$ 425.798,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais) já incluso Imposto sobre Serviço – ISS, e justificativa de Dispensa de Licitação, baseada nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Execução de Obra da Ampliação dos pontos de iluminação pública do Núcleo Bandeirante, Setor Placa da Mercedes.

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, no caso a Companhia Energética de Brasília - CEB, para ampliação dos pontos de iluminação pública na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, compreendendo o SETOR PLACA DAS MERCEDES, conforme projeto (101312191).

PLACA DAS MERCEDES - Projeto 2022-CEB- 00981 -RDI-1 (101312191)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
I	Instalação de braço longo 3595 x 60mm com luminária barramento LED 120W – BLG60LED120.	64
II	SUBSTITUIÇÃO de luminária com Tecnologia LED-120W – GRID120.	22
III	Retirada de braço (SOMENTE MÃO DE OBRA) curto ou leve em rede aérea.	12
IV	Retirada de braço (SOMENTE MÃO DE OBRA) longo ou médio de rede aérea	40
V	COMANDO EM GRUPO – MODELO IP-0D 2x30A CIRCUITO BIFÁSICO	2
VI	COMANDO EM GRUPO – MODELO IP-01D - UM CIRCUITO TRIFÁSICO	5
VII	COMANDO EM GRUPO – MODELO IP-02D - DOIS CIRCUITOS TRIFÁSICOS	1
VIII	RETIRADA de comando IP, inclusive componentes de fixação.	4
IX	CONSTRUÇÃO rede de duto subterrâneo, pelo Método NÃO Destrutivo - MND.	315
X	CONSTRUÇÃO rede de duto subterrâneo, pelo Método Destrutivo e recomposição integral do piso - MD.	35
XI	ABERTURA de vala de 0,5 à 0,8 metros e recomposição integral do piso.	305
XII	LANÇAMENTO de cabo em rede de duto existente (uso mútuo com a rede de distribuição)	315
XIII	CABO ALIMENTADOR - um metro linear - cabo PP 4x4mm², Classe-2.	675

XIV	CABO ALIMENTADOR - um metro linear - cabo PP 4x10mm ² , Classe-2.	255
XV	CABO RECONSTRUÇÃO - rede aérea de baixa tensão, EXCLUSIVA DE IP (apenas vão 40,0m) 220/380v. R	20
XVI	ATERRAMENTO SIMPLES - EXCLUSIVO DE IP	4
XVII	ESTRUTURA SECUNDÁRIA - rede aérea de baixa tensão, EXCLUSIVA DE IP.	13
XVII	LUMINÁRIA (SOMENTE MATERIAL) LED - GRID280 em ponto ornamental.	38
XIX	INSTALAÇÃO - Poste de concreto, circular, 16/200daN - com ponteira, estrutura completa - PCR16	14
XX	6 ESTRUTURA-KIT (fiação, aterramento e conectores) - Poste de concreto, circular, 16/200daN - com ponteira	3
XXI	Instalação de conjunto luminária em poste ornamental de 12,0 a 14,0 metros altura útil (SOMENTE MÃO DE OBRA).	3
XXII	Retirada de conjunto luminária em poste ornamental de 12,0 a 14,0 metros altura útil (SOMENTE MÃO DE OBRA).	3
XXII	Instalação kit para luminária em poste ornamental de 12,0 a 14,0 metros altura útil (SOMENTE MÃO DE OBRA).	3
XXIV	ESTRUTURA - Suporte modelo 02 pétalas	12
XXV	ESTRUTURA - Suporte modelo 04 pétalas.	2
	VALOR	R\$ 425.798,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ R\$ 425.798,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. - Unidade Orçamentária: 09110
2. - Programa de Trabalho: 15.451.6209.1836.7060 - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3. - Natureza da Despesa: 449051 - Obras e instalações
4. - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é R\$ R\$ 425.798,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais) , conforme Nota de Empenho nº 2022NE00281, emitida em sob Natureza de Despesa , na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da autorização do serviço.

8.3 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4 - As obras serão recebidas definitivamente pelo executor da obra nomeado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único - A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, sendo vedada o uso de mão de obra infantil na execução dos serviços.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, atualizada pelo Decreto n. 35.831, de 19/09/2014, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor Presidente
Companhia Energética de Brasília - CEB

WANDERSON SILVA DE MENEZES
Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.
Companhia Energética de Brasília - CEB

THIAGO
Procurador
Companhia



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA - Matr.1707412-6, Administrador(a) Regional do Núcleo Bandeirante**, em 13/12/2022, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 22/12/2022, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 23/12/2022, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 25/12/2022, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101495950** código CRC= **122EBC8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça Padre Roque 3ª Avenida Projeção 02 - Bairro Núcleo Bandeirante - CEP 71705-200 - DF

3550-6228